



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO Nº87/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº74/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº102/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº06/2023**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. BARBOSA DA SILVA EIRELI”.**

**I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS**, inscrito no **CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28**, situado na à Rua Corumbá, nº 234, centro, nesta cidade de Pedro Gomes – MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pelo Decreto “P” nº04/2017 e a empresa **A. BARBOSA DA SILVA EIRELI**, sediada à Rua Espírito Santo s/nº, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº36.852.273/0001-01, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adriana Barbosa da Silva, brasileira, empresária, CPF/MF nº 056.015.341-44, RG nº1921947-SEJUSP/MS, residente domiciliada à Rua Espírito Santo, s/nº, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS – MS, por força do presente instrumento e mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, ajustam o presente contrato, que reger-se à mediante as seguintes cláusulas e condições:

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.74/2023, Inexigibilidade nº06/2023.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº14.133/21 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Serviço de Locação de Espaço adequado para atendimento de pacientes pós-trauma através do Projeto Hidroginástica e Recuperação.

1.2 – Os serviços deverão ser fornecidos de acordo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o respectivo Termo de Referência.

---

**Rua Minas Gerais nº 392 - Fones: (0\*\*67) 3230-1109 – (0\*\*67) 3230-1587**

**CEP. 79.410-000 – Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul**

**E-mail: [admin@pedrogomes.ms.gov.br](mailto:admin@pedrogomes.ms.gov.br)**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Fica fixado o valor mensal de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

2.2 – Fica fixado o valor total em R\$19.999,92 (dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias da entrega da Nota Fiscal devidamente discriminada;

3.2 – Havendo erro na Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras necessárias, não ocorrendo neste caso qualquer ônus para o Município;

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere o direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.4 – É condição para pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que será por meio de Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

4.1 - A fiscalização da CONTRATADA será exercida por um representante da Secretaria CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará a ciência a Administração;

4.2 – A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

4.3 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização de defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste contrato será de 01 (ano), a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações constantes deste instrumento, caso ocorra o que não estiver dentro conformidade será desprezada;
- b) Atender com cordialidade;
- c) Manter um ambiente familiar e limpo;
- d) Apresentar relatório com quantidades dos serviços realizados mensalmente para fins de pagamento;
- e) Incluir nos preços todas as despesas com encargos sociais, impostos e todos os demais encargos incidentes para execução do serviço;
- f) não poderá cobrar dos usuários encaminhando sob qualquer pretexto, nenhum tipo de complementação relativamente aos serviços prestados;
- g) Deverá cumprir as demais cláusulas do presente instrumento contratual.

6.1 – A Administração Pública poderá se recusar a receber o serviço, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracteriza a mora do adjudicatário;

6.2 -Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se subsidiariamente no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

6.3 – Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORBIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constitui obrigações da CONTRATANTE:

7.2 – Efetuar o pagamento no valor referente ao serviço prestado;

7.3 – Exigir o cumprimento rigoroso de todos as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.4 – Designar o responsável pela fiscalização do contrato;

7.5 – Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orienta-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato;

7.6 – Verificar in loco toda reclamação que vier a ser efetuada pelos usuários que usufruirá dos serviços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da dotação Orçamentária abaixo e a que vier a substituir.

**020802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0004.2030 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

9.1 - Poderá ter reequilíbrio econômico financeiro, caso a empresa comprove que não tem condições de cumprir o contrato devido uma grande variação de preços no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros nem de forma total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

11.1 - Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 – O Descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2 – A CONTRATADA em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa se:

- 12.2.1 – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 – Ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;
- 12.2.3 – Não mantiver proposta injustificadamente;
- 12.2.4 – Falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- 12.2.5 -Comporta-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 – Cometer fraude fiscal.

12.3 – As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, e nem impedem a rescisão do contrato;

12.4 – Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA sem justo motivo, será aplicada a esta à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

12.5 – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula, decorrido o prazo a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.6 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA, se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados de forma administrativa ou judicialmente, após ser realizado a presente notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

e) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

f) A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMICÍLIO DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS, 09 de agosto de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**A. BARBOSA DA SILVA EIRELI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Isael Rodrigues Salomão**  
CPF: 321.336.181-04

**Luiz Carlos Ferreira Filho**  
CPF: 046.192.741-19